

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 872, de 2021)

Dê-se ao inciso VI do art. 5º do Projeto de Lei nº 872, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 5º

VI - o desenvolvimento de mecanismos de fomento à inovação e ao empreendedorismo digital, com incentivos fiscais voltados às empresas que investirem em pesquisa e inovação, observada a legislação pertinente às finanças públicas.

”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do Projeto de Lei nº 872, de 2021, estabelece as diretrizes para a atuação da União, dos Estados e dos Municípios no desenvolvimento da Inteligência Artificial, entre eles a aplicação de mecanismos de fomento, com incentivos fiscais voltados à pesquisa e à inovação.

A presente emenda busca aperfeiçoar a redação desse dispositivo, ressaltando a necessidade da observância da legislação que rege as finanças públicas na concessão de eventuais benefícios fiscais voltados ao desenvolvimento de soluções de inteligência artificial.

O disciplinamento para a concessão de benefícios fiscais se encontra presente no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no artigo 137 da Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021) e em diversos dispositivos constantes da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 (Novo Regime Fiscal), e deve ser observado.

SF/21861.09346-69

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

|||||
SF/21861.09346-69